

CONTRATO Nº 133/2018

REF.: Processo nº 2018.018335

Contratação direta por dispensa de licitação por razão do valor - Art. 29, inc. II da Lei 13.303/16.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN E FLAVIO JOSE DE
PAULA ME - MEGATRaining**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infrafirmados, e a **FLAVIO JOSE DE PAULA ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Jozé Tozzi, 2013, Centro São Mateus - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 09.629.984/0001-49, neste ato representada por Flávio José de Paula, inscrito no CPF sob o nº 072.967.127-59, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO PARA CURSOS OFICIAIS MICROSOFT**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2018.018335, sendo a contratação com fulcro no art. 29, inc. II, da Lei 13.303/16, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 13.303/16 e suas alterações, observando-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste em capacitar os empregados público alvo da Gerência de Tecnologia da Informação da CESAN através dos cursos oficiais Microsoft intitulados: "Installation, Storage, and Compute with Windows Server 2016"; "Networking with Windows Server 2016"; "Identity with Windows Server 2016" e "Implementing and Managing Windows 10".

1.2 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

A - PROPOSTA MEGATRaining

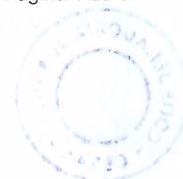
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente **CONTRATO** vigorará por 01 (um) ano, contados a partir do dia subsequente à data de publicação do presente instrumento na imprensa oficial.



Contrato nº 077/2014

Página 1 de 5





2.2 Caso haja impedimento para a realização do curso nas datas aprazadas e seja necessário estender o prazo acima, entendendo-se por isto a ocorrência de catástrofes, revoluções, intempéries, calamidades públicas, ou outro caso fortuito, o curso a ser ministrado poderá ser transferido para outra data, com anuência e em comum acordo entre as partes, mediante formalização da prorrogação por Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de R\$ 33.320,00 (trinta e três mil e trezentos e vinte reais).
No preço total estão incluídos:

- material didático conforme cláusula 7.2
- mão de obra especializada;
- coffee break
- despesas com transporte terrestre e/ou passagens aéreas; traslado; hospedagem e alimentação, quando houver.
- encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- BDI

4.2 Cada curso terá carga horária de 40 (quarenta) horas, com o número de participantes conforme abaixo:

Produto	Descrição	Horas	Pessoas
Windows Srv 2016	20740 - Installation, Storage, and Compute with Windows Server 2016	40	4
Windows Srv 2016	20741 - Networking with Windows Server 2016	40	4
Windows Srv 2016	20742 - Identity with Windows Server 2016	40	11
Windows 10	20697-1 - Implementing and Managing Windows 10	40	9

4.3 O pagamento será efetuado ao final da execução de cada treinamento, em até 10 (dez) dias corridos da apresentação da Nota fiscal a ser apresentada à **CESAN**, em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovada(s) pela Fiscalização da CESAN. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento.

4.4 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.5 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

4.6 Os preços são **fixos e irrevogáveis**.



Contrato nº 077/2014

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator:

5.2 Advertência, quando ocorrer :

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária;

5.3 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial da execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

5.3.1 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Gerência de Recursos Humanos da CESAN – A-GRH, através de sua **Divisão de Desenvolvimento de Pessoal – A-DDP**.

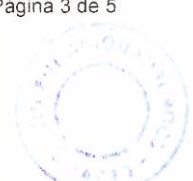
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A **CESAN** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**.
- b) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- c) Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- d) Dirimir dúvidas quando necessário.

7.2 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Realizar o curso conforme os produtos previsto na proposta da **CONTRATADA**, integrante deste contrato;
- b) Disponibilizar o local onde será realizado o curso;
- c) Fornecer material de apoio ao curso, como projetor multimídia, computador, flip-chart, café, etc;



- d) Responsabilizar-se realização do curso a ser ministrado, como descrito na cláusula primeira, de acordo com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, não podendo transferir sua execução para outrem;
- e) Disponibilizar a cada participante material didático, papel para rascunho e caneta;
- f) Responsabilizar-se pela contratação dos instrutores e por todas as suas despesas, como: passagens aéreas, instrutoria, traslados, alimentação e hospedagem;
- g) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente;
- h) Recolher a assinatura dos participantes na lista de frequência e enviar à **CESAN**;
- i) Emitir certificado aos participantes que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- j) Participar de pelo menos uma reunião com a **CESAN** para alinhamento das expectativas em relação ao treinamento.
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**;
- l) Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os SERVIÇOS, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta;
- m) Respeitar as normas internas da **CESAN**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à **CESAN** o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, a realização do curso.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS ANTERIORES

8.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

9.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da CESAN.

10.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CESAN:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;



- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CESAN a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN.

10.3 O presente contrato considerar-se-á extinto após a realização dos cursos referidos no item 1.1, e/ou após o decurso de seu prazo de vigência.

10.4 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais Legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

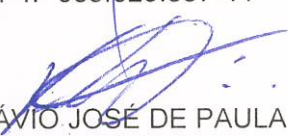
11.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 09 de Setembro de 2018.


JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
CPF nº 916.085.897-49


TIAGO SIQUEIRA DA SILVA
Gerente de Recursos Humanos da CESAN
CPF nº 055.029.357-44


FLÁVIO JOSÉ DE PAULA
Sócio proprietário
CPF nº 072.967.127-59

TESTEMUNHAS:



2)

Vitória (ES), Segunda-feira, 24 de Setembro de 2018.

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES -EDITAL NOTIFICAÇÃO DE MULTA
DER-ES Nº 006/2018

O **Diretor de Operações do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 381/07, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/07 e o Decreto n.º 1.964-R, de 07 de novembro de 2007, publicado Diário Oficial do Estado em 08 de novembro de 2007 e para os fins previstos na Resolução CONTRAN n.º 331 de 14 de agosto de 2009, **NOTIFICA** os proprietários de **veículos abaixo relacionados**, que se encontram em local incerto e não sabido, que tiveram seus veículos multados por infringência a Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para que no prazo de 60 (sessenta) dias quitem o débito, uma vez que até a presente data não se constatou qualquer pagamento. Decorrido o prazo e caso o débito não seja quitado, procederemos com a inscrição no Cadastro de Inadimplentes (**CADIN**) para fins de execução judicial.

Nº	PROPRIETÁRIO	PLACA VEÍCULO	Nº AUTO DE INFRAÇÃO
01	CIA ITAULEASING DE ARR. MERCANTIL (49.925.225.0001-48)	CED-6604	RV00065761

Vitória, 21 de Setembro de 2018
ARGEO REGINALDO LORENZONI FILHO
DIRETOR DE OPERAÇÕES DO DER-ES

Protocolo 428238

RESUMO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 027/2018.

Proc. DER-ES nº 83150099/2018
Edital de Concorrência nº 058/2013

Contratante: DER-ES

Contratada: CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de terraplanagem, drenagem e obras de arte corrente, pavimentação, obras complementares e sinalização, na rodovia ES-181, trecho Arraial do Café - Alto Calçado (Entr. ES-484), com extensão total de 20,0 km, sob jurisdição da Superintendência Regional 2 (SR-2) do DER-ES, conforme descrito na Planilha orçamentária e Termo de Referência anexos ao Edital de Concorrência nº 058/2013.

VALOR: R\$ 61.653.037,01

PRAZO: 670 (seiscentos e setenta) dias corridos, a contar do dia subsequente à emissão oficial da Ordem de Início de execução dos serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**Exercício Financeiro 2018**

Atividade: 26.782.0015.3454,
Elemento de Despesa: 4.4.90.51
R\$ 4.000.000,00

Exercício Financeiro 2019

Atividade: 26.782.0015.3454,
Elemento de Despesa: 4.4.90.51
R\$ 25.500.000,00

Exercício Financeiro 2020

Atividade: 26.782.0015.3454,
Elemento de Despesa: 4.4.90.51
R\$ 32.153.037,01

ASSINATURA: 20/09/2018.

Protocolo 428273

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSULTORIA Nº 002/2013

Ref. Proc. nº 82318204/2018

Contratante: DER-ES

Contratada: CONSORCIO ENGESOLO-PROJEL

Objeto: Alteração do prazo contratual, com fundamento no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e alteração do valor contratual, face a alteração na Planilha de Serviços, em conformidade com o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Total: R\$ 31.853.363,53**Exercício Financeiro de 2013:**

Programa de Trabalho:
26.782.0595.3458
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00
R\$ 3.468.046,68

Exercício Financeiro de 2014:

Programa de Trabalho:
26.782.0595.3458
Natureza da Despesa: 4.4.90.35.00
R\$ 8.498.372,96

Exercício Financeiro de 2015:

Programa de Trabalho:
26.782.0595.3458
Natureza da Despesa: 4.4.90.35.00
R\$ 4.957.348,93

Exercício Financeiro de 2016:

Programa de Trabalho:
26.782.0595.2103
Natureza da Despesa: 4.4.90.35.00
R\$ 4.072.199,15

Exercício Financeiro de 2017:

Programa de Trabalho:
26.782.0595.2103
Natureza da Despesa: 4.4.90.35.00
R\$ 2.690.515,26

Exercício Financeiro de 2018:

Programa de Trabalho:
26.782.0595.2103
Natureza da Despesa: 4.4.90.35.00
R\$ 3.092.827,86

Exercício Financeiro de 2019:

Programa de Trabalho:
26.782.0595.2103
Natureza da Despesa: 4.4.90.35.00
R\$ 5.074.052,69

Assinatura: 17/09/2018

Protocolo 428288

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs -

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2018. PROC. 82607206. Ata de Registro de Preços nº 001/18.
Contratante: IOPEs, CNPJ 08696369000192. **Contratada:** SAMER CONSTR. E SERVIÇOS LTDA ME.

CNPJ 10733123000195. **Objeto:** Prestação de serviços de reconstrução da calçada cidadã da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, em Vitória/ES. **Valor R\$ 22.144,46. Prazo de execução:** 60 dias. **Progr. de Trab:** 10222022312200132070. **Fonte:** 0271000000. **Natureza da Despesa:** 339039. **Assinatura:** 21/09/2018.

Protocolo 428246

RESUMO DO 5º ADITIVO

Processo: 72032707

Contrato nº 002/2017

CONTRATANTE: IOPEs, CNPJ 08696369000192**CONTRATADA:** DUAL ENG. LTDA, CNPJ 04662878000143**OBJETO:** Prorrogar o prazo de execução do contrato por 60 (sessenta) dias.**Da Ratificação:**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato.

Vitória, 21 de setembro de 2018.

Protocolo 428245

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH****RESCISÃO CONTRATUAL (Servidor DT)**

Fica rescindido na forma da cláusula 8ª, inciso II, o Contrato em Designação Temporária, autorizado pela Lei Complementar nº 809/2015, celebrado entre a AGERH e a servidora, **GRAZIELA SILVA ALMENDRA**, da função inerente ao cargo de Assistente de Suporte de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos, a partir de 21.09.2018.

Vitória, 21 de setembro de 2018.

ALBERTO FLÁVIO PÊGO E SILVA
Diretor Presidente da AGERH
Protocolo 428229

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -**COMUNICADO**
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Torna público que Requereu do IEMA, através do processo de nº68991266, a Licença Prévia para a 3ª etapa da Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Canal Guaranhuns, que contemplará as obras de dragagem dos canais: Araçás, Dique e Green Village localizados no Município de Vila Velha, sob as coordenadas UTM 24 K 361400E; 744600 N (DATUM WGS84).

Protocolo 428240

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -**RESUMO DO CONTRATO Nº 133/2018**

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: FLAVIO JOSÉ DE PAULA-ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS DA GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CESAN ATRAVÉS DOS CURSOS OFICIAIS MICROSOFT INTITULADOS: "INSTALLATION, STORAGE, AND COMPUTE WITH WINDOWS SERVER 2016" - 1 (UMA) TURMA COM 4 (QUATRO) PESSOAS, "NETWORKING WITH WINDOWS SERVER 2016" - 1 (UMA) TURMA COM 4 (QUATRO) PESSOAS, "IDENTITY WITH WINDOWS SERVER 2016" - 1 (UMA) TURMA COM 11 (ONZE) PESSOAS E "IMPLEMENTING AND MANAGING WINDOWS 10" - 1 TURMA COM 9 (NOVE) PESSOAS. **VALOR:** O valor total para a execução do objeto neste CONTRATO é de R\$ 33.320,00 (Trinta e três mil, trezentos e vinte reais) e a fonte de recursos provém de receita própria da CESAN.

REF.: Processo Nº 2018-018335

Vitória, 24 de Setembro de 2018
Amadeu Zonzini Wetler Diretor
Presidente da Cesan
Protocolo 428156

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 0017/2018**CONTRATANTE:** Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN**CONTRATADA:** Fast Bio Comercial Eirelli - EPP

OBJETO: Fica acrescida a importância no valor de R\$ 1.424,28 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos) ao valor originalmente contratado.

FORNECEDOR DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.**REF.: Processo nº 2018.016013.**

Vitória, 20 de setembro de 2018.

Sandra Sily
Diretora de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN
Protocolo 427994

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 0018/2018**CONTRATANTE:** Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN**CONTRATADA:** Fast Bio Comercial Eirelli - EPP

OBJETO: Fica acrescida a importância no valor de R\$ 2.794,00 (dois mil setecentos e noventa e quatro reais) ao valor originalmente contratado.

FORNECEDOR DE RECURSOS: Receita própria da CESAN. **REF.: Processo nº 2018.020027.**

Vitória, 20 de setembro de 2018.

Sandra Sily
Diretora de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN
Protocolo 428000